



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

---

Autógrafo de Lei n.º 08/2023.

*Dispõe sobre a alteração da Lei 823/2017 para alterar o valor e estender a concessão de auxílio alimentação aos Edis do Poder Legislativo Municipal de Laranja da Terra/ES e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo,  
**Faz saber que o** Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, **nos termos legais constitucionais**, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei 823/2017 que passa a ser o parágrafo primeiro, acrescentando-se também o parágrafo segundo, passando os mesmos a ter redação da seguinte forma:

§ 1º Inclui-se no conceito de servidores todos aqueles exercentes de cargo efetivo, comissionado, função comissionada ou cedidos à Câmara Municipal de Laranja da Terra.

§ 2º O auxílio alimentação, regulamentado na presente lei, também fica concedido aos vereadores que tiverem no exercício de seus mandatos.

**Art. 2º.** O Artigo 2º da Lei Municipal de nº 823/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação corresponderá a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

**Art. 3º.** O § 3º do Artigo 3º da Lei Municipal de nº 823/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O auxílio-alimentação, se concedido em pecúnia com pagamento direto em folha, tem preservado o seu caráter indenizatório, não incidindo em nenhuma hipótese quaisquer descontos.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Fone: (27) 3736-1006  
C: 01.772.670/0001-99 - E-mail: [camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br](mailto:camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003400370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/05/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, 17 de maio de 2023.

**ROBERTO KUSTER BECKER**  
*Presidente da Câmara Municipal*

